

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDTICCC-BA – ÁREA INDUSTRIAL –
2022/2023

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA – SINDTICCC-BA**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D'Ávila)** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados que não foram contemplados pelos pisos salariais ajustados na Cláusula anterior terão os salários reajustados em **12,00% (doze por cento)** a partir de 1º de abril de 2022, sobre os salários de **abril/2021**.

Parágrafo 1º. Para os empregados que percebem salários acima de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), o reajuste será estabelecido através de livre negociação entre empregados e **EMPRESAS**, devendo ser observado por esta um valor mínimo de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que as **EMPRESAS** aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial, não havendo nenhuma hipótese de reajuste proporcional.

Parágrafo 3º - Os pagamentos das diferenças para os trabalhadores que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até a folha de pagamento de competência maio de 2022.

Parágrafo 4º - Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até o dia 15 de junho de 2022.


CLÁUSULA 2ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS DA CCT EM VIGOR

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D'Ávila) - 2021/2023, como também do Aditivo anteriormente assinado, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.


Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SINDTICCC-BA, através de seus representantes legais.

Salvador, 30 de maio de 2022.


SINDUSCON-BA



Alexandre Landim Fernandes
Presidente




Rogelio Veiga Peleteiro
Diretor de Relações Trabalhistas



Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552


SINDICATO LABORAL



Antonio Ubirajara Santos Souza
Coordenador



Jose Nilson M. Leão
Secretário Geral



André Luis Cavalcante Costa Lima
Assessoria Jurídica

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E APLICAÇÃO

O presente Instrumento estabelece as condições para o cumprimento do **Programa de Participação nos Resultados (PPR)**, como previsto na Cláusula 10ª, assim como na Lei nº 10.101/2000 alterada pela lei 12.832/2013, como compromisso de aperfeiçoamento das relações de trabalho.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO

O presente Instrumento de **PPR** tem como objetivo desenvolver a cultura focada na produtividade e o fortalecimento da parceria entre os empregados e as Empresas, em reconhecer o esforço individual e da equipe, estimular o interesse, a motivação e conscientização dos empregados para o alcance de metas e resultados definidos, através da plena utilização dos recursos disponíveis e do cumprimento das normas de segurança e disciplinares da empresa.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento de **PPR** abrange os empregados das **EMPRESAS** que prestam serviços na base territorial de abrangência da representação sindical do Sindicato, que laborem, por no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, durante o ano de 2022.

Parágrafo 1º - Em relação aos empregados que exercem funções de confiança de coordenação, supervisão e assemelhados, tais como definidos pelas **EMPRESAS** signatárias deste Instrumento, serão aplicadas políticas corporativas próprias de Participação nos Resultados.

Parágrafo 2º Este Instrumento não se aplica aos empregados contratados ou transferidos de outros contratos para serviços de natureza provisória, como paradas de manutenção, serviços específicos solicitados pelo cliente que demandem aumento provisório de efetivo, cujo período seja igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - Ficam excluídos do presente programa os Aprendizes e Estagiários que prestarem serviços das **EMPRESAS** quando da execução de contratos na base territorial do **SINDICATO**.

CLÁUSULA 4ª – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de Participação nos resultados não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicado o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 3º, da lei 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA 5ª – PROPORCIONALIDADE

O Programa de Participação nos Resultados de 2022, terá a sua apuração de forma anual, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo 1º - Considera-se como mês trabalhado, para os fins do presente programa de participação nos resultados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos

Parágrafo 2º - Para fins de apuração da proporcionalidade do período trabalhado de que trata esta cláusula, será calculado 1/12 por mês de serviço, não se computando, para tanto, o período de aviso prévio não trabalhado, já que a participação nos resultados tem relação direta com a contribuição do empregado através do seu trabalho para o cumprimento das metas estipuladas no presente programa.

Parágrafo 3º - Para os empregados que durante o período a que se refere o presente programa estiverem com contrato de trabalho suspenso, o valor da participação nos resultados será calculado de forma proporcional, computando-se apenas o tempo considerado como de efetivo serviço, à razão de 1/12 por mês de serviço.

Parágrafo 4º - Para os empregados que forem transferidos para outra base territorial não englobada no presente Instrumento e para os empregados que forem admitidos durante o período de vigência

do presente programa, o pagamento ocorrerá de forma proporcional ao período trabalhado, nos termos da Lei 10.101/2000.

Parágrafo 5º - Caso o empregado passe a ocupar cargo que tenha critério diverso de pagamento de participação nos resultados, os valores a tal título serão pagos proporcionalmente ao período em que o empregado permaneceu, respectivamente, em cada cargo, observando-se as metas específicas de cada programa.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE APURAÇÃO E PRAZOS PARA PAGAMENTO

As partes estipulam para apuração dos resultados, o exercício de 2022, e estabelecem uma antecipação semestral, do valor potencial, a ser paga na folha de agosto de 2022, ficando o valor final apurado, a ser pago juntamente com a folha de fevereiro de 2023 (até o 5º dia útil de março/2023).

CLÁUSULA 7ª – AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PPR – METAS

O valor potencial da PPR, a partir de **01 de janeiro de 2023**, que corresponderá a, no máximo, 10,0 (dez) horas mensais, de acordo com **CLÁUSULA 5ª**, para os empregados que atingirem integralmente as metas individuais e quando houver o cumprimento total das metas coletivas.

Parágrafo 1º - O desempenho e o não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da PPR.

Parágrafo 2º - O cálculo do salário hora será apurado sobre o salário base do mês de início do período de apuração da PPR, dividindo-se o salário por 220.

Parágrafo 3º - O pagamento da PPR está limitado ao valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), por empregado, pelo período de vigência do presente programa.

Parágrafo 4º – As metas que servirão de base para apuração dos valores devidos a título de PPR são as seguintes:

I – METAS COLETIVAS:

1. ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A nota do IAD (índice de avaliação de desempenho) ou outro indicador equivalente, emitido pela empresa contratante, e será considerado na apuração mensal para fins de PPR dos empregados respectivamente alocados em cada um dos contratos, conforme descrito abaixo.

PESO 60%

Avaliação Geral	Fator Multiplicador
Maior que 85%	1,0
Entre 71% e 85%	0,5
Menor que 71%	0,0

Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do IAD foi de 80

- $60\% \times 8,8 \times 0,5 = 3,0$ horas

No caso da Sede/Corporativa, a respectiva meta coletiva (IAD) será substituída por meta individual de avaliação de desempenho conforme política das **EMPRESAS**.

II - METAS INDIVIDUAIS:

As aferições das metas individuais determinarão o valor da PPR mensal a ser distribuída a cada empregado, conforme abaixo:

1. ABSENTEÍSMO – META ZERO

O empregado que tiver atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos e qualquer tipo de ausência justificada em um mês do período do PPR, terá redução 10% (dez por cento) da apuração do PPR mensal.

- a) **Assiduidade**
PESO – 10%

Critério de apuração:

Assiduidade	Fator Multiplicador
100% presença no mês	1,0
Atrasos e Falta	0,9

b) Atestados médicos serão considerados da seguinte forma:

PESO – 30%

Atestado	Fator Multiplicador
Até 1 dia	1,0
2 dias	0,5
A partir de 3 dias	0,0

No caso de ausência decorrente da realização de procedimento ou exame médico, devidamente comprovado, desde que o mesmo trabalhe pelo menos um turno no respectivo dia, este dia não será considerado como falta para efeito de PPR.

III – PENALIDADES

1. GREVE OU PARALISAÇÕES

A ocorrência de greve ou paralisações sem notificação previa para a empresa por reivindicações durante a vigência deste programa, com exceção daquelas que tenham por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas e/ou condições negociadas entre as partes e/ou observância da legislação vigente, acarretará a perda total das horas de PPR do mês, por ocorrência, para todo efetivo do contrato.

2. PENALIDADE DISCIPLINAR

O empregado que receber Advertência Disciplinar, por escrito, emitida pela empresa em um mês do período do PPR terá redução de 50% (cinquenta por cento) da apuração do PPR mensal. O Empregado que receber 2 (duas) ou mais advertências no mês ou 1 (uma) suspensão perde a totalidade das horas do mês do PPR

3. FALTA NÃO JUSTIFICADA

O empregado que tiver falta não justificada no mês, perderá a totalidade das horas na apuração das horas do mês, correspondente ao PPR.

CLÁUSULA 8ª – COMPENSAÇÕES E ALTERAÇÕES

Caso haja qualquer alteração das condições ou regras relativas ao pagamento do PPR de que trata o presente Instrumento, seja por força da legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, todos os valores já apurados como devidos, serão regular e automaticamente compensados ou complementados, a depender da situação.

Parágrafo Único – Se houver qualquer alteração na legislação que regule o Programa de Participação nos Resultados, relativos à incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, ficará suspenso o presente programa de participação nos lucros e resultados e as partes estabelecerão, em conjunto, novas regras prevendo a redução do valor devido a título de PPR, de forma a que a quantia a ser dispendida pela Empresa, a tal título, não extrapole o orçamento que foi tomado como base para a sua elaboração inicial.

CLÁUSULA 9ª – DIVULGAÇÃO

As EMPRESAS se comprometem a divulgar aos seus empregados os resultados do Programa.

ANEXO II - ACORDO ESPECÍFICO DE PARADA

CLAUSULA 1ª – ABRANGENCIA

Este Instrumento abrange todos os empregados das **EMPRESAS** da base territorial do SINDTICCC/BA, das Áreas Industriais que forem contratados e/ou deslocados para prestar serviços em Paradas Programadas de Manutenção, nas Unidades do Polo Industrial de Camaçari e outras regiões, sendo elegíveis aqueles que efetivamente atuarem nos eventos, e que percebam salário base até R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

CLAUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA PARADA

Proporcionar condições para o aumento de produtividade, assim como motivar e conscientizar os empregados para o alcance das metas e cumprimento do cronograma dos serviços de Paradas Programadas de Manutenção das empresas do Polo Industrial de Camaçari e regiões, com observância das normas de segurança do trabalho.

Parágrafo 1º: Entende-se por eventos de Paradas: Paradas Programada de Manutenção com a interrupção de produção da Unidade de Negócio, e perda de produção acima de 50% (cinquenta por cento) do seu volume de produção, bem como duração superior a 15 dias.

Parágrafo 2º: Não se equiparam as Paradas Programadas de Manutenção, as paradas emergenciais e paradas parciais e específicas de Unidades Industriais ou equipamentos.

Parágrafo 3º: Premiação – Será concedida aos empregados contratados e /ou deslocados para trabalhar em eventos de **PARADAS PROGRAMADAS DE MANUTENÇÃO** conforme definido no Parágrafo Segundo, uma Premiação Individual, nos termos do Art. 457, parágrafo 4º da CLT, conforme condições abaixo, além de um Bônus Extra de Excelência por antecipação de conclusão e término do evento, reajustada a partir de **01 de janeiro de 2023**:

Quantidade de Dias Trabalhados na Parada	Contratados/Quadro fixo
	Horas de Prêmio Sal.
Entre 01 e 17 dias proporcional aos dias trabalhados	80 horas
Acima de 18 dias	80 horas
Bônus - antecipação da parada	20 horas
Valor Máximo Potencial do Prêmio	100 horas

Parágrafo 4º: As faltas injustificadas durante a Parada incidirão como redutor do valor da premiação na proporção abaixo:

Quantidade de Faltas	Redutor de valor
1 Falta	10%
2 Faltas	50%
Mais de 3 Faltas	100%

Parágrafo 5º: O Prêmio previsto nesta Clausula não será devido nos casos de pedido de demissão, suspensão do contrato de trabalho ou se houver movimento pardiستا que não seja para exigência de cumprimento de condições aqui pactuadas.

Parágrafo 6º: Os empregados que forem despedidos por justa causa não farão jus a nenhuma das vantagens aqui estabelecidas, cabendo-lhes somente o que estiver previsto na CLT.

Parágrafo 7º: As **EMPRESAS** efetuaram o pagamento do Prêmio, para aqueles que fizeram jus, no prazo máximo de 30 dias, após o término do evento da Parada e/ou da rescisão do contrato de trabalho nos casos em que a contratação tenha sido especialmente para essa finalidade.

Parágrafo 8º: o valor das horas será calculado com base nos salários base dos empregados, vigente no mês do evento, utilizando o divisor de 220 horas mensais, respeitando o teto limite estabelecido na Cláusula 1ª

CLAUSULA 3ª -PARALISAÇÕES OU GREVES

A ocorrência de greve ou paralisações sem notificação previa para as EMPRESAS por reivindicações durante a vigência deste Instrumento, com exceção daquelas que tenham por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas e/ou condições negociadas entre as partes e/ou observância da legislação vigente, acarretará a perda total participação na Premiação aqui estabelecida.